



CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 015/2021

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná - CONSAMU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristóvão Colombo, 900, bairro Pioneiros Catarinense, na cidade de Cascavel / Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, **LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Palotina, portadora do CPF nº 369.293.959-00 e RG nº 1.182.771-3, neste ato chamado simplesmente de CONTRATADO e de outro lado o : **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede administrativa na Avenida Pioneiros, nº 500, Centro - Município de CATANDUVAS - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MOISES APARECIDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 842.080.829-68 e RG nº 4.250.754-7 SSP-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Estatuto Social do CONSAMU, o que segue.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde com o Município de CATANDUVAS, que serão fornecidos pela Contratada ao Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO E DO MUNICÍPIO

Cláusula 2ª. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I – cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- II – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- III – elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- IV – o atendimento pré-hospitalar e o transporte de pacientes;
- V – a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VI – a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos, serviços e bens.

Cláusula 3ª. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – realizar o repasse dos valores pactuados no Termo de Rateio, no prazo estabelecido;
- II – disponibilizar as informações necessárias ao CONTRATADO para a execução dos serviços contratados;
- III – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.

DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO



Cláusula 4ª. Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que o CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos ao CONTRATADO por meio de Contrato de Rateio que deverá ser firmado anualmente.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

DA TRANSPARÊNCIA

Cláusula 5ª. No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

Cláusula 6ª. Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo único. O CONTRATANTE restituirá mensalmente ao CONTRATADO todas as despesas de pessoal, insumos, serviços e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas.

DA RESPONSABILIZAÇÃO

Cláusula 7ª. O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

DO ADITAMENTO

Cláusula 8ª. Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

Parágrafo único. Os eventuais Termos Aditivos ao Contrato de Rateio deverão observar um prazo mínimo de 60 dias para o início de vigência.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio;
- IV – por atraso superior a 05 dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V – por acordo entre as partes.



CONSAMU

DAS PENALIDADES

Cláusula 10. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais.

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Cláusula 11. Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo do CONTRATANTE e comunicado ao CONTRATADO.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 12. A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE.

DO PATRIMÔNIO

Cláusula 13. No caso de extinção do CONSAMU ou rescisão do Contrato de Programa o patrimônio adquirido com recursos oriundos do CONTRATANTE para execução deste Contrato de Programa, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades oriundos deste Contrato, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula 14. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e estatuto social do CONSAMU.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 15. O presente contrato terá vigência de 60 meses, contados da data de sua assinatura.

DO FORO

Cláusula 16. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 01 de janeiro de 2022.

LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º

Nome:

CPF: 065.565.259 01

Ademar Luiz Burckhardt
Secretário Municipal
de Saúde

MOISES APARECIDO DE SOUZA
CONTRATANTE

2º

Nome:

CPF:

Marciano Schmitt
Diretor Financeiro do CONSAMU